



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

AOS MUNICÍPIES, COMUNIDADES AFETADAS DIRETA E INDIRETAMENTE, ENTIDADES E PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, POPULAÇÃO EM GERAL

O Município de Papanduva - Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 83.102.533/0001-01, com sede de sua Prefeitura na Rua Sérgio Glevinski, 134 – centro, CEP 89.370-000, Telefones: (47) 3653-2166 (47) 3653-2166, por sua Excelência o Prefeito Municipal **Luiz Henrique Saliba** e por seu Vice-Prefeito, **Jaime Iankoski**, vem a público apresentar

NOTA DE REPÚDIO

com o fim de **REPUDIAR** veementemente os atos e os interesses do **Grupo Forbes & Manhattan** no Brasil, **Irati Petróleo e Energia Ltda.** (CNPJ 12.337.387/0001-55), **Irati Energy LLC** (CNPJ 15.198.192/0001-60), **Forbes Empreendimentos Minerais Ltda** (CNPJ 09.167.452/0001-37), **Golder Associates INC.** e **Golder Associates Brasil Consultoria e Projetos Ltda.** (CNPJ 00.636.794/0001-84), as quais a partir do ano de 2013 (durante o mandato da administração antecedente) passaram a pesquisar e explorar a rocha betuminosa para extração do óleo e o gás de xisto, sem prestar os devidos esclarecimentos e informações à população papanduvense, é o que faz nos seguintes termos:

Em primeiro lugar, o **repúdio** porque as empresas não fizeram previamente a exposição detalhada, em audiência pública, à população diretamente afetada, a forma como obtiveram os licenciamentos dos órgãos públicos para realizarem o seu intento, quais os direitos dos proprietários das áreas servientes para tais pesquisas, como poderiam estimar os valores a que teriam direito de remuneração.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Também não foram esclarecidas quais as possíveis consequências que adviriam do êxito e aprovação de suas análises, inclusive alertando-os da possibilidade de futuramente implementar-se a extração minerária e serem definitivamente afetados.

Assim, utilizando-se desta **omissão deliberada de comunicação informativa**, estas empresas acabaram prejudicando a todos, principalmente os proprietários de terras particulares.

Cumpre também o **repúdio** à conduta adotada pelas empresas, a partir do momento em que a população tomou certo grau de consciência e conhecimento e passou a pedir explicações, quando então se utilizaram do argumento de que o empreendimento somente viria com a chancela e interesse do povo e de seus representantes, o que vem se desvendando como incoerente diante da **possibilidade da instalação forçada**, para implementação do empreendimento, inclusive através da **possível judicialização para tomada das propriedades particulares altamente produtivas, ambientalmente preservadas e socialmente interessantes a todos**.

Ressalte-se, de igual forma, o **repúdio** às ações já efetivadas por tais empresas e os seus interesses de implantar o empreendimento minerário no Município, por se tratar de um evidente **retrocesso social, ambiental, histórico-cultural e econômico** considerando o avançado estágio de desenvolvimento já alcançado em todos estes aspectos pelas comunidades habitantes das áreas direta e indiretamente afetadas, conduta esta que se revela **contrária à função social da propriedade do solo e do subsolo rural na forma do art. 186 da Constituição Federal/1988**.

Sob o aspecto social, o **repúdio** aos potenciais reveses sociais diretos e indiretos que o empreendimento causará ao Município de Papanduva e sua população. Tais efeitos podem ser comparados com os impactos sociais da mineração betuminosa sobre a comunidade rural Dois Irmãos, localizada no município paranaense de São Mateus do Sul, após a desapropriação pela Petrobrás/SIX, cujos resultados de pesquisas evidenciaram que **a comunidade desapropriada teve**



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

dificuldades na readaptação do modo de vida em novos lugares, sofrendo com os diferentes tipos de problemas desencadeados a partir da perda de suas terras (Carmen Ballão, WATANABE e Gilda Carneiro FERREIRA. Impactos sociais da mineração do folhelho pirobetuminoso sobre a comunidade rural dois irmãos, desapropriada para fins de utilidade pública. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/24845>, acesso em 26.03.2019).

Do ponto de vista econômico, destaque-se o **repúdio** à implantação dos projetos minerários considerando o fato de que a mineração é atividade finita e degradadora da fertilidade do solo, enquanto a agricultura, pecuária e extrativismo manejado podem se estender por longos anos, ampliando ainda mais a sua produtividade, a partir do desenvolvimento de novas tecnologias que contribuem para a regeneração natural do solo; especialmente, nas possíveis áreas afetadas a retirada da produtividade existente **impactará na própria autonomia administrativo-financeira municipal** (art. 29 a 34 da Constituição da República), criando a dependência da irrisória Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários – CFEM, equivalente aos ínfimos 60% que retornará ao Município de Papanduva do total pago à União de 2% do faturamento da empresa exploradora da jazida, cujo lucro gerado pela extração ao minerador se destinará para fora do Brasil.

Deste modo, mencione-se o **repúdio** ao empreendimento minerário considerando que **não atenderá o interesse nacional**, em total afronta à nossa Constituição da República (art. 176, § 1º), uma vez que o interesse que está fundamentando a atuação do minerador é estrangeiro e multinacional, porque o propósito é meramente especulativo para atrair investidores para a Irati Petróleo e Energia Ltda na Bolsa de Toronto com a prospecção do minério, óleo e gás brasileiros, conforme anunciado em 2011 ao jornal “Brasil Econômico” pelo vice-presidente da Forbes no Brasil, Hélio Botelho Diniz: “Vamos refurar a área para certificar a reserva com o padrão técnico da Bolsa de Toronto. Se demonstrarmos a existência dos barris, teremos uma empresa atrativa ao mercado”. (<https://www.portalmaritimo.com/2011/09/23/grupo-forbes-manhattan-chega-com-tudo-no-brasil/>).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Enfatize-se o **repúdio**, em especial, aos vários problemas para a saúde pública, das pessoas e de todos os seres vivos, em decorrência das **partículas de metais pesados que ingressarão nas cadeias alimentares, no ar atmosférico e nas águas**, geradores de diversos impactos não só à população papanduvense, mas também para todos os moradores dos municípios circunvizinhos, em raio distante de até 80 quilômetros, conforme demonstraram os estudiosos do assunto em Seminário realizado sobre o tema no dia 18.03.2019 em Papanduva.

Em face de tais alastramentos impactantes nas cadeias produtivas de plantas e animais, destaque-se o **repúdio à alta probabilidade de repercussões nas exportações dos produtos agrícolas e pecuários aqui produzidos**, com consequências desastrosas não só ao Município de Papanduva, mas também porque afetarão os interesses de outros Municípios do Planalto Norte Catarinense (para os quais inclusive as empresas também pretendem expandir seus projetos minerários) e do Estado de Santa Catarina que possui um dos pilares de sua economia na exportação agroindustrial.

Registre-se o **repúdio**, sobretudo, às **doenças respiratórias da população afetada com empreendimentos desta natureza**, considerando que já há estudos apresentados na USP em tese de doutoramento de Angélica Baganha Ferreira comprovando que, em empreendimento similar ao que se pretende em Papanduva, no Município de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná, no quadrante próximo da extração minerária do xisto 87% da população que procura os postos de saúde apresenta doenças respiratórias. (cf Angélica Baganha FERREIRA. *Avaliação do risco humano a poluentes atmosféricos por meio de biomonitoramento passivo: um estudo de caso em São Mateus do Sul, Paraná*, p. 67. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5144/tde.../AngelicaBaganhaFerreira.pdf acesso em 26.03.2019).

Por fim, anote-se, também o repúdio às empresas pelo fato de que há inúmeros relatos de suas entradas invasivas em propriedades particulares no município com a finalidade de pesquisa sem qualquer autorização e em locais inclusive com aviso de proibição para tanto. (cf GIFFHORN, P. R. 350.org Brasil. *Invasões e monitoramento por drones levam insegurança e medo à Papanduva (SC)*. 2019. Disponível em:



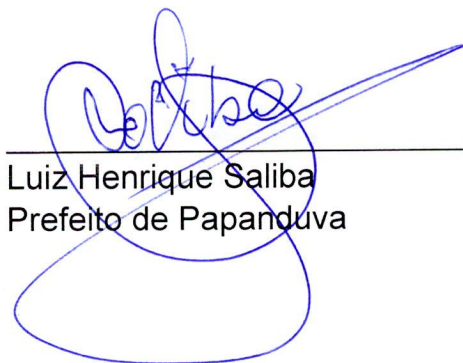
PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

<<https://350.org/pt/invasoes-e-monitoramento-por-drones-levam-inseguranca-e-medo-a-papanduva-sc/>>. Acesso em: 26 mar. 2019).

Desta forma, em consonância com a sancionada Lei Municipal nº 2.175/2018, a administração pública de Papanduva, também na defesa do melhor interesse público e calcada principalmente no princípio da preservação e da precaução – até em razão e a exemplo das últimas catástrofes ambientais que a mineração vem causando no Brasil -, bem como visando salvaguardar a vontade da ampla maioria de seus munícipes, inclusive por meio de abaixo assinado, registra que não medirá esforços para resistir e impedir não somente a vinda do empreendimento, mas também qualquer tipo de mineração de alto impacto destruidor na região.

Papanduva - SC, 05 de abril de 2019



Luiz Henrique Saliba
Prefeito de Papanduva



Jaime Jankoski
Vice-Prefeito de Papanduva